



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-025/2015, de 22 de abril de 2015.

Exmo. Sr.
Vereador Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

2ª votação
Aprovado por: Unanimosa

Em 27/04/15
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

2ª votação
Aprovado por: Unanimosa
Em 27/04/15
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

REF.: Projeto de Lei Complementar nº 02/15

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 030, de 11 de julho de 1995, que Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências, e da Lei Complementar nº 62, de 27 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar”.

Senhora Presidente:

1º) Através da Mensagem nº 005, de 16 de março de 2015, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar em referência que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 030, de 11 de julho de 1995, que Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências, e da Lei Complementar nº. 62, de 27 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar”.

2º) De acordo com a Lei Estadual 14.130/2001 e Decreto Estadual 44.746/2008, toda edificação destinada ao uso coletivo deve ser regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Esta regularização visa garantir à população a segurança mínima contra incêndio e pânico. Como forma de certificar esta segurança, o Corpo de Bombeiros criou o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, documento emitido após a verificação das medidas de segurança instaladas em conformidade com o processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico. A presente matéria irá permitir que a exigência de apresentação do AVCB e certificado de dedetização seja realizada apenas quando do funcionamento de unidade comercial ou industrial, retirando a mesma para fins de inscrição estadual.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à aprovação da presente matéria.

É o que nos parecer, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora Rosângela M. Alfenas de Andrade
Presidente

Vereador Carlos da Silva Rufato
Membro Titular

Vereador Ceno Botaro
Membro Titular